DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 4
Decretos 5
Resoluções 6
Outros Atos 8
Conselhos Municipais 9
CONSEA 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.655, de 7 de fevereiro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 6.551.678,99 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 01 02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
04.122.0004.2006.1001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Ficha 1080 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 08 10.000,00
02 03 03 DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13.392.0013.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1088 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 21.301,13
02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.0018.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1086 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 331.000,00
02 05 01 SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.123.0002.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1069 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte 01 50.000,00
02 06 01 SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU
15.451.0014.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1089 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 13.364,85
15.451.0014.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1090 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 1.498,92
02 07 01 SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE
20.608.0015.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1091 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 23.396,32
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0002.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1070 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte 01 50.000,00
08.122.0007.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha 1079 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 13.462,78
02 09 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2003.1130 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1071 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte 01 50.000,00
02 09 11 FUNDEB
12.361.0011.2003.1133 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1068 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte 05 600.000,00
02 09 12 APLICAÇÕES COMPLEMENTARES
12.365.0011.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha 1074 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 135.048,50
12.365.0011.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha 1075 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 05 129.731,29
12.365.0011.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha 1076 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 05 1.000,00
12.365.0011.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha 1077 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 95 33.762,13
12.365.0011.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha 1078 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 05 32.682,82
02 09 14 MERENDA ESCOLAR
12.365.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1081 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 32.500,80
12.365.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1082 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 12.451,91
12.361.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1083 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 30.506,77
12.367.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1084 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 1.000,00
12.366.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1085 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 500,00
12.365.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1104 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 283.879,74
12.365.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1105 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 111.819,20
12.361.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1106 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 266.217,00
12.367.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1107 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 7.051,66
12.366.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1108 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 2.619,19
12.365.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1109 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 189.253,16
12.365.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1110 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 74.546,13
12.361.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1111 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 177.478,00
12.367.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1112 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 4.701,11
12.366.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1113 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 1.746,13
02 09 12 APLICAÇÕES COMPLEMENTARES
12.365.0011.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1114 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 148.158,07
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0002.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1072 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte 01 50.000,00
10.302.0010.2121.0000 CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)
Ficha 1087 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE Fonte 93 200.000,00
10.305.0010.1002.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1093 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 26.687,60
10.305.0010.1002.1005 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1094 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 98 25.307,60
10.301.0010.1002.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1095 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 170.000,00
10.301.0010.1002.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1096 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 200.000,00
10.301.0010.1002.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1097 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 02 391.155,70
10.301.0010.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)
Ficha 1098 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 92 800.000,00
10.301.0010.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)
Ficha 1099 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 92 785.903,16
10.301.0010.1002.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1100 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 92 53.462,53
10.301.0010.2036.1000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)
Ficha 1102 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 98 306.331,33
10.301.0010.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1103 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 02 396.733,70
02 11 02 DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
27.812.0021.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1073 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 02 300.000,00
27.812.0021.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1092 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 5.419,76

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com

os seguintes recursos:

I- R$ 3.762.687,88 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 1.851.303,51 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e três reais e cinquenta e um centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - R$ 937.687,60 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**01**	**02**	**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**		
04.122.0004.2006.1001			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**		
Ficha	37	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 08	-10.000,00
02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**		
04.123.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**		
Ficha	180	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte 01	-50.000,00
99.999.0004.9999.1000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**		
Ficha	215	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte 01	-331.000,00
02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
08.122.0002.2003.1381			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**		
Ficha	279	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte 01	-50.000,00
02	**09**	**01**	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**		
12.122.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**		
Ficha	480	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte 01	-50.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**		
Ficha	726	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte 01	-50.000,00
10.301.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**		
Ficha	780	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte 01	-396.687,60

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 7 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.656, de 7 de fevereiro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.730.000,00 (um milhão, setecentos e trinta mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**04**	**01**	**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**		
04.122.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**		
Ficha	175	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01	150.000,00
04.122.0004.2120.0001			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**		
Ficha	177	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte 01	80.000,00
04.122.0004.2120.0001			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**		
Ficha	179	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte 01	1.500.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 1.730.000,00 (um milhão, setecentos e trinta mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**04**	**01**	**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**		
04.122.0004.2120.0001			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**		
Ficha	178	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	-1.730.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 7 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.657, de 7 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre área anexa ao perímetro urbano do município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso XIII do Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Jales, fica estabelecida área anexa ao perímetro urbano do municipio de Jales, que teve seu caminhamento no sentido anti-horário, reconhecendo durante suas trajetórias as confrontações que sejam naturais e as que ficarem dentro do Polígono, conforme o seguinte roteiro: "Inicia-se no ponto extremo a Oeste de Jales nos limites na Vicinal Estrada da Uva, antiga área de propriedade de Delfim Silva Pires e área de propriedade de Olício Florense, segue confrontando com Olício Florense com o rumo 72º40'-SE, na distância de 469,02m; deflete à direita e segue confrontando com o Espigão do Córrego do Matão e área de propriedade de José Henrique dos Reis, com o rumo 02º29'22"-SE, na distância de 71,35 metros;

deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de José Henrique dos Reis, com o rumo 09º31’32”-SE, na distância de 4,98 metros; segue confrontando com área de propriedade de Irineu Henrique dos Reis, com o rumo 09º31’32”-SE, na distância de 72,23 metros; segue confrontando com área de propriedade de Lydia Marino Finassi e outros, com o rumo 09º31’32”-SE, na distância de 6,30 metros; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Lydia Marino Finassi e outros, com o rumo 35º19’27”-SW, na distância de 133,87 metros; deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, com o rumo 64º52’59”-NW, na distância de 144,72metros; deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, com o rumo 63º45’24”-NW, na distância de 160,26 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com a Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, com o rumo 31º20’00”-NE, na distância de 12,15 metros; deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, com o rumo 58º40’00”-NE, na distância de 150,00 metros, ponto onde se encontra o marco cravado à margem da Estrada Municipal de demanda do Bairro do Jataí; deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 18º20’00”-NE, na distância de 68,40 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 15º00’00”-NE, na distância de 24,75 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 03º10’00”-NE, na distância de 22,50 metros; deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 60º58’28”-NE, na distância de 7,34 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 3º36’40”-NE, na distância de 32,60 metros; deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 03º29’25”-NE, na distância de 68,21metros, onde encontra o ponto inicial deste referido roteiro, perfazendo uma área total de **112.789,78m²**, iguais a **11,278978 ha**, iguais a **4,660735 alqueires**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 7 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar

Lei Complementar nº 407, de 7 de fevereiro de 2024.

Cria Funções Gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio de que trata o Art. 8º, caput e §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jales, Estado de São Paulo e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales/SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jales, 01 (uma) Função Gratificada de Agente de Contratação e 03 (três) Funções Gratificadas de Equipe de Apoio de que trata o art. 8º, **caput** e § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º As Gratificações ora instituídas serão devidas tendo por base o Padrão “A” – Referência “00” da Tabela de Padrões e Referências do Poder Legislativo (Anexo III, da Resolução nº 02, de 13/02/85, com suas alterações posteriores).

Art. 3º O Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Jales, entre servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo de Jales que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento próprio, com gratificações mensais nos seguintes percentuais:

I – Agente de Contratação: 200% (duzentos por cento) do Padrão “A” - Referência “00” da Tabela de Padrões e Referências do Poder Legislativo;

II – Membros da Equipe de Apoio: 100% (cem por cento) do Padrão “A” - Referência “00” da Tabela de Padrões e Referências do Poder Legislativo.

Art. 4º As Gratificações de que tratam a presente Lei Complementar tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. As atribuições a serem desempenhadas pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio estão elencadas em lei e regulamento próprio.

Art. 5º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Art. 6º As gratificações disciplinadas nesta Lei Complementar não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial

a Lei Complementar nº 214, de 30 de junho de 2011 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 7 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 10.154, de 7 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.655, de 7 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 6.551.678,99 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 01 02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
04.122.0004.2006.1001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Ficha 1080 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 08 10.000,00
02 03 03 DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13.392.0013.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1088 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 21.301,13
02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.0018.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1086 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 331.000,00
02 05 01 SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.123.0002.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1069 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte 01 50.000,00
02 06 01 SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU
15.451.0014.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1089 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 13.364,85
15.451.0014.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1090 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 1.498,92
02 07 01 SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE
20.608.0015.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1091 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 23.396,32
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0002.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1070 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte 01 50.000,00
08.122.0007.2120.0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Ficha 1079 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 13.462,78
02 09 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2003.1130 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1071 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte 01 50.000,00
02 09 11 FUNDEB
12.361.0011.2003.1133 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1068 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Fonte 05 600.000,00
02 09 12 APLICAÇÕES COMPLEMENTARES
12.365.0011.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha 1074 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 135.048,50
12.365.0011.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha 1075 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 05 129.731,29
12.365.0011.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha 1076 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 05 1.000,00
12.365.0011.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha 1077 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 95 33.762,13
12.365.0011.2125.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha 1078 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 05 32.682,82
02 09 14 MERENDA ESCOLAR
12.365.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1081 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 32.500,80
12.365.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1082 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 12.451,91
12.361.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1083 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 30.506,77
12.367.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1084 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 1.000,00
12.366.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1085 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 500,00
12.365.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1104 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 283.879,74
12.365.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1105 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 111.819,20
12.361.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1106 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 266.217,00
12.367.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1107 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 7.051,66
12.366.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1108 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 95 2.619,19
12.365.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1109 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 189.253,16
12.365.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1110 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 74.546,13
12.361.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1111 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 177.478,00
12.367.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1112 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 4.701,11
12.366.0011.2045.0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Ficha 1113 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 95 1.746,13
02 09 12 APLICAÇÕES COMPLEMENTARES
12.365.0011.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1114 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 92 148.158,07
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0002.2003.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL
Ficha 1072 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte 01 50.000,00
10.302.0010.2121.0000 CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)
Ficha 1087 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE Fonte 93 200.000,00
10.305.0010.1002.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1093 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 26.687,60
10.305.0010.1002.1005 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1094 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 98 25.307,60
10.301.0010.1002.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1095 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 170.000,00
10.301.0010.1002.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1096 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 01 200.000,00
10.301.0010.1002.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1097 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 02 391.155,70
10.301.0010.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)
Ficha 1098 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 92 800.000,00
10.301.0010.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)
Ficha 1099 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 92 785.903,16
10.301.0010.1002.0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)
Ficha 1100 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte 92 53.462,53
10.301.0010.2036.1000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)
Ficha 1102 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 98 306.331,33
10.301.0010.1001.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
Ficha 1103 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 02 396.733,70
02 11 02 DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER

27.812.0021.1001.0000	**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**					
Ficha 1073	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	300.000,00
27.812.0021.1001.0000	**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**					
Ficha 1092	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	5.419,76

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 3.762.687,88 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 1.851.303,51 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e três reais e cinquenta e um centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - R$ 937.687,60 (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**01**	**02**	**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**			
04.122.0004.2006.1001			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 37	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	-10.000,00
02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha 180	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-50.000,00
99.999.0004.9999.1000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 215	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01	-331.000,00
02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
08.122.0002.2003.1381			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha 279	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-50.000,00
02	**09**	**01**	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**			
12.122.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha 480	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-50.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha 726	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-50.000,00
10.301.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha 780	3.3.90.34.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	01	-396.687,60

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 7 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.155, de 7 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.656, de 7 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.730.000,00 (um milhão, setecentos e trinta mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**04**	**01**	**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**			
04.122.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha 175	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	150.000,00
04.122.0004.2120.0001			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha 177	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	80.000,00
04.122.0004.2120.0001			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha 179	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	1.500.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 1.730.000,00 (um milhão, setecentos e trinta mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**04**	**01**	**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**			
04.122.0004.2120.0001			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha 178	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-1.730.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 7 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 002/ 2024.

(Dispõe sobre a formação continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino de Jales, e dá outras providências).

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o disposto na Lei Complementar nº. 223, de 8 de dezembro de 2011; o disposto na Lei Complementar nº. 226 de 15 de março de 2012; que a jornada de trabalho docente prevê horas destinadas a formação continuada; que o art. 44 da Lei Complementar nº 223/11 dispõe que as horas reservadas a formação continuada serão regulamentadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Artigo 1º. Serão consideradas como horas de formação continuada de docentes os cursos presenciais ou a distância, palestras, seminários, congressos, eventos

educativos e orientações relacionados a atividade docente e promovidos pelas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação de Jales.

Artigo 2º. Os cursos presenciais e a distância, de universidades públicas ou reconhecidas pelo MEC, relativos à área educacional que atua o docente; palestras, seminários, congressos e eventos educativos relacionados a atividade docente e promovidos por universidades ou outras instituições parceiras; experiência em que os docentes estejam em contato com boas práticas pedagógicas ou práticas pedagógicas diferenciadas ou projetos desenvolvidos pela escola, só serão considerados como formação continuada desde que analisados e autorizados pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, encaminhados a Secretaria Municipal e Educação para parecer do supervisor e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 3º. Os profissionais do magistério em exercício na rede municipal de Jales deverão participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial ou à distância, através da Coordenação Pedagógica ou outras atividades oferecidas nos horários destinados as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico na escola (HTP) e Horas de Formação Continuada (HFC).

Artigo 4º. Será oferecido aos profissionais do magistério a participação no Projeto Libras+, que acontecerá durante o ano de 2024, de forma presencial e EAD com ferramentas síncronas e assíncronas, totalizando uma carga horária de 60 horas anuais sendo:

I- Para os docentes computadas 40 (quarenta) horas anuais destinadas a Horas de Formação Continuada (HFC) e 20 (vinte) horas destinadas a Horas de Trabalho Pedagógico na escola (HTP).

II- Para a classe de suporte pedagógico a participação no Projeto Libras+ será realizada dentro da jornada de trabalho.

Artigo 5º. Os professores que acumulam cargos deverão, considerando o primeiro cargo de ingresso, horas de Formação participando do Projeto Libras+, conforme estabelecido no artigo 4º para seus pares.

Parágrafo único. As horas de formação necessárias para cumprimento das 40 horas anuais - Horas de Formação Continuada (HFC) no segundo cargo serão oferecidas no decorrer do ano pela Secretaria Municipal de Educação

Artigo 6º. As formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos horários destinados as Horas de trabalho Pedagógico Coletivo na escola (HTPC) ou Horas de Trabalho Pedagógico na escola (HTP) serão programadas no decorrer do ano e comunicada as Unidades Escolares.

Artigo 7º. A carga horária destinada a formação continuada do docente será equivalente a 01 (uma) hora semanal, 04 (quatro) horas mensais ou 40 (quarenta) horas anuais, conforme Anexo IV, tabela 01 e tabela 02 da Lei Complementar nº 226/2012.

Artigo 8º: A orientação e o encaminhamento para os cursos de formação continuada dos docentes contratados temporariamente, ou de docentes que ingressarem em data posterior ao início do curso é de responsabilidade da Unidade Escolar, que deverá manter atualizada planilha de dados disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º. As horas destinadas a formação continuada serão controladas, pela escola sede de controle de freqüência mediante documentos comprobatórios de freqüência e/ou rendimento, que deverão ser devidamente arquivados.

Artigo 10- O docente que se ausentar do curso de formação, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, poderá requerer complementação das horas presenciais, com atividades relacionadas pela Coordenação do Curso ou Supervisão, quando essas ausências forem previstas no artigo 151 e 155 da Lei Complementar nº. 16 de 31 de maio de 1.993.

Artigo 11- O docente que se ausentar do curso de formação, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, quando essas ausências não forem previstas no artigo 151 e 155 da Lei Complementar nº. 16 de 31 de maio de 1.993, ou não forem ausências justificadas legalmente, ficará com falta parcial como parte da jornada de trabalho, e terá descontos salariais.

Artigo 12. Os docentes efetivos deverão comprovar na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares as horas de formação continuada até o último dia útil do mês de novembro e os docentes admitidos em caráter temporário no último dia útil do contrato.

Artigo 13 - O docente titular de cargo que não realizar as horas destinadas a formação continuada terá descontos no salário no mês de dezembro e docente admitido em caráter temporário o desconto incidirá no último mês de contrato.

Parágrafo Único- Não haverá descontos de horas destinadas a formação continuada de docentes que não concluíram formação de 40 horas por ocasião da aposentadoria.

Artigo 14. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares possibilitar a oferta de atividades de formação continuada aos docentes.

Artigo 15. Cabe a direção das escolas comunicar, por escrito, aos docentes os cursos e eventos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16. As situações e/ou casos não previstos pela presente Resolução, formações a serem realizadas mediante Convênio com os governos federal e estadual durante o ano letivo, serão objetos de análise da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP,
Jales, 06 de fevereiro de 2024.

ADRIANA JULIANO MENDES DE CAMPOS
RG: 18.714.048
Secretária Municipal de Educação

.....

Outros Atos

ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

O Município de Jales comunica a abertura de consulta pública para a contratação dos itens constantes no PCA 2024, conforme disciplina a alínea b, do inciso III, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 10.108, de 4 de janeiro de 2024, para o grupo de despesa **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CILINDRO EM COMODATO E ACESSÓRIOS** (copo umidificador, cateter nasal ou máscara de venturi com traqueia, com extensor mínimo de 2 metros e regulador com fluxômetro com vazão de 0 a 15 litros por minuto) **,** que seguem abaixo:

1.174	1.176

Os interessados em colaborar podem enviar suas sugestões, contribuições e opiniões através do e-mail (pmj.saude@gmail.com), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

Esta etapa é a primeira fase do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público e serve como referência para a construção do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos relacionados.

.....

Conselhos Municipais

CONSEA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JALES

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jales convoca os membros do Conselho para se reunirem em no dia 19 de fevereiro de 2024(Segunda-feira) às 15h no Escritório de Desenvolvimento Regional-EDR/CATI localizada na Rua 08, nº 1959, Jd Maria Paula objetivando como pauta:

- Abertura;
- Regimento Interno;
- Formação de grupos de trabalho;
- Eleger propostas de atuação baseadas na Conferência Municipal;
- Convidar outras instituições para participar;
- Formalizar calendário para 2024;
- Informes gerais;
- Encerramento.

Contamos com a presença de todos.

Jales, 07 de fevereiro de 2024

Tadeu Calvoso Paulon

Presidente do COMSEA